PROCESSO ADMINISTRATIVO 0085 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 00006202508050000144

Unidade responsável
Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia
Prefeitura Municipal de Itaiçaba

Data
18/08/2025

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Itaiçaba enfrenta um desafio significativo em atender à crescente demanda por alimentos destinados à merenda escolar da rede municipal de ensino. Essa necessidade é exacerbada pela insuficiência dos recursos disponíveis e pela incompatibilidade da estrutura atual, que não se alinha aos requisitos técnicos atualizados essenciais para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços educacionais. O processo administrativo em questão revela, através de indicadores e manifestações técnicas, que não responder adequadamente a essa demanda pode comprometer gravemente o serviço público de alimentação escolar, afetando diretamente o interesse coletivo e a eficiência prevista no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A ausência da contratação adequada resultaria em sérios impactos institucionais, operacionais e sociais, incluindo a interrupção de serviços essenciais de alimentação que são críticos para o funcionamento das escolas e o desenvolvimento adequado dos alunos. Além disso, a não realização dessa contratação comprometeria o cumprimento de metas educacionais, afetando a segurança alimentar e a saúde dos estudantes. Assim, a contratação proposta é de interesse público, visando assegurar condições alimentares dignas e seguras às crianças, conforme os objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem, principalmente, a continuidade do serviço de alimentação escolar, garantindo que os gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis sejam fornecidos regularmente e em conformidade com padrões de qualidade exigidos institucionalmente. Essa ação está em alinhamento com os objetivos estratégicos da Administração Municipal de Itaiçaba, conforme estabelecido no Plano de Contratação Anual (PCA) para o exercício financeiro de 2025, e objetiva também a modernização e a adequação legal do fornecimento, em linha com os

princípios da economicidade e planejamento da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a contratação se torna imprescindível para superar o problema identificado, possibilitando que a administração municipal alcance seus objetivos institucionais e solucione as deficiências atuais do sistema de merenda escolar. Tal medida é reforçada pela análise integrada do processo administrativo, que oferece uma base sólida para justificar a necessidade de ação imediata em conformidade com os princípios e disposições dos arts. 5º, 6º, 11 e art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao	Bruna Kelly Beserra Silva
Fundo Municipal de Educacao	Bruna Kelly Beserra Silva
Fundo Municipal de Educacao	Bruna Kelly Beserra Silva
Fundo Municipal de Educacao	Bruna Kelly Beserra Silva

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Itaiçaba-CE identificou a necessidade de contratar uma empresa especializada para o fornecimento contínuo de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados à alimentação escolar da rede municipal de ensino. Esta demanda é essencial para garantir a regularidade e qualidade do fornecimento de alimentos aos alunos, cumprindo com metas institucionais de assegurar uma educação de qualidade e equitativa. A necessidade é reforçada por indicadores de desempenho educacional que apontam para a importância da alimentação adequada no rendimento escolar e pela crescente demanda de abastecimento contínuo, considerando o calendário letivo. Com base nos objetivos estratégicos da administração pública local, a contratação proposta se alinha com o Plano de Contratação Anual para o exercício de 2025, conforme identificado no processo administrativo.

Para atender à demanda, é necessário estabelecer padrões mínimos de qualidade e desempenho, assegurando que os produtos fornecidos respeitem critérios sanitários e nutricionais aprovados pela legislação vigente. Estes padrões incluem prazos de validade adequados para alimentos perecíveis, capacidade de entrega em quantidades apropriadas sem interrupções no fornecimento, e cumprimento de especificações técnicas que considerem a diversidade alimentar necessária às refeições escolares. Não foram encontradas opções compatíveis no catálogo eletrônico de padronização, justificando assim a composição específica de itens conforme a demanda concreta expressa no Documento de Formalização da Demanda.

Considerando as particularidades da demanda e visando a obtenção de melhores resultados na contratação, propõe-se a adoção do processo em lote, em vez da divisão por item, a adoção do lote se justifica pelos seguintes motivos:

Racionalização do processo logístico e administrativo:

A divisão por lotes permite agrupar gêneros alimentícios por tipos semelhantes, facilitando a entrega, armazenamento, o controle de estoque e o recebimento dos produtos. A contratação por item resultaria em múltiplos fornecedores, aumentando o custo administrativo com gerenciamento de diferentes entregas, fiscalizações e contratos.

Economia de escala:

A licitação por lotes possibilita que os fornecedores ofertem preços mais competitivos, pois podem programar melhor sua logística e obter melhores condições de compra junto aos seus fornecedores, refletindo em menor custo global para a Administração Pública.

Maior segurança e qualidade na entrega:

A contratação por lotes permite que o fornecedor tenha maior responsabilidade sobre um grupo de produtos, assegurando o fornecimento contínuo e padronizado, além de facilitar a fiscalização da qualidade dos gêneros alimentícios fornecidos.

Ampla competitividade:

A formação de lotes é feita de forma a não restringir a competitividade, agrupando itens de forma coerente e compatível com a capacidade técnica de diversos fornecedores.

Diante desta justificativa, a adoção do critério por lote neste caso específico atende ao interesse público, promove maior eficiência administrativa e proporciona melhores condições de execução contratual.

Visando a competitividade e a flexibilidade de mercado, não se fará indicação de marcas ou modelos específicos, respeitando o princípio da vedação a direcionamentos indevidos, a não ser em casos onde características técnicas essenciais exijam tal indicação, sempre com a devida justificativa técnica. A contratação não se enquadra no escopo de aquisição de bens de luxo, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, não necessitando, portanto, de validação por códigos CATMAT.

A entrega eficiente e contínua dos produtos é essencial para o cumprimento das metas educacionais, garantindo que a alimentação escolar não seja prejudicada por insuficiência de insumos. Neste contexto, espera-se a prestação de serviços de suporte técnico e garantia adequados, alinhados às melhores práticas do setor. A preocupação com a sustentabilidade está presente nos requisitos de contratação, incentivando o uso de materiais recicláveis e a menor geração de resíduos, alinhando-se assim ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis sempre que possível e relevante.

Os requisitos especificados guiarão o levantamento de mercado, buscando fornecedores que possam atender prontamente aos critérios de qualidade técnica e condições operacionais. A flexibilidade será considerada, quando justificável, para ampliar a concorrência sem comprometer o atendimento das necessidades concretas da Administração. Finalmente, estes requisitos são fundamentados na necessidade evidenciada no DFD, respeitando as bases legais da Lei nº 14.133/2021, e servirão como base técnica para a escolha da solução mais vantajosa, conforme descrito no art. 18.

A entrega eficiente e contínua dos produtos é essencial para o cumprimento das metas educacionais, garantindo que a alimentação escolar não seja prejudicada por insuficiência de insumos. Neste contexto, espera-se a prestação de serviços de suporte técnico e garantia adequados, alinhados às melhores práticas do setor. A preocupação com a sustentabilidade está presente nos requisitos de contratação, incentivando o uso de materiais recicláveis e a menor geração de resíduos, alinhando-se assim ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis sempre que possível e relevante.

Os requisitos especificados guiarão o levantamento de mercado, buscando fornecedores que possam atender prontamente aos critérios de qualidade técnica e condições operacionais. A flexibilidade será considerada, quando justificável, para ampliar a concorrência sem comprometer o atendimento das necessidades concretas da Administração. Finalmente, estes requisitos são fundamentados na necessidade evidenciada no DFD, respeitando as bases legais da Lei nº 14.133/2021, e servirão como base técnica para a escolha da solução mais vantajosa, conforme descrito no art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, analisamos as seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", identificando termos como "aquisição de", "prestação de serviços de", "execução de obra de" que indicam a natureza do que será contratado, no presente caso, a contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis.

A pesquisa de mercado realizada envolveu consulta a três fornecedores/prestadores, obtendo-se dados como faixas de preços variando entre $X e $Y, prazo de entrega médio de Z dias úteis, além de análise de contratações similares por outros órgãos, cujos valores findaram entre $U e $V e modelos de aquisição baseados em compras diretas e adesões a Atas de Registro de Preços (ARP). Informações adicionais foram obtidas através de fontes públicas como o Painel de Preços e Comprasnet que corroboraram as condições de mercado, com destaque para inovações como a adoção de tecnologias para conservação de alimentos e logística reversa.

A análise comparativa das alternativas identificadas contemplou diferentes fornecedores, a adesão a ARP, compra direta e locação de bens, considerando seus respectivos critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade conforme o art. 44. Destacaram-se como alternativas viáveis para bens consumíveis a adesão a ARP devido à economia de escala e competitividade dos preços.

A alternativa mais vantajosa, justificada pela pesquisa, foi a adesão a ARP, considerada eficiente pela economia de escala, os custos totais de propriedade mais baixos e a

sustentabilidade, pois facilita a gestão contínua e regular dos suprimentos essenciais, alinhados ao 'Resultados Pretendidos' quanto à qualidade e frequência de fornecimento, além de garantir disponibilidade imediata, manutenção facilitada, continuidade dos suprimentos e alinhamento com práticas sustentáveis e inovadoras mencionadas.

Encerrando, recomenda-se a adesão a Atas de Registro de Preços como a abordagem mais eficiente, fundamentada no levantamento de mercado e nos Dados da Pesquisa, assegurando competitividade e transparência preconizadas nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa atender à demanda de fornecimento contínuo de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados à alimentação escolar da rede municipal de ensino de Itaiçaba, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação. Esta solução alicerça-se em um escopo bem delineado que se articula com a necessidade de garantir uma nutrição adequada e regular aos estudantes, abrangendo a aquisição, distribuição e controle de qualidade dos alimentos. Os elementos da solução incluem o fornecimento pontual e qualificado dos gêneros alimentícios, considerando especificações de frescor, qualidade e adequação às necessidades nutricionais dos alunos.

Os fornecedores deverão cumprir requisitos rigorosos de qualidade e consistência no atendimento, com o fornecimento de gêneros desde o ponto de aquisição até a entrega nas unidades escolares, assegurando que os alimentos cheguem em condições apropriadas para consumo. Inclui-se a necessidade de logística eficiente, desde o transporte até a armazenagem temporária, quando necessário, tudo conforme os padrões estabelecidos pelas diretrizes sanitárias e educacionais aplicáveis. A proposta também contempla mecanismos de controle e supervisão que garantem o atendimento integral do contrato, maximizando o valor obtido através do processo licitatório e promovendo economicidade e eficiência.

A viabilidade e adequação da solução ao mercado foram confirmadas por meio do levantamento de mercado realizado, assegurando que a contratação não apenas atende aos princípios de economicidade, eficiência e interesse público da Lei nº 14.133/2021, mas também representa a escolha mais técnica e operacionalmente adequada conforme evidências apresentadas. A adoção do Pregão Eletrônico como modalidade sugere oportunidades ampliadas de concorrência que garantirão a obtenção de propostas vantajosas para a administração, respeitando critérios de apuração por lote, conforme estabelecido no processo administrativo. Ao longo do projeto, procedimentos firmes de controle da qualidade e cronograma de entregas estarão vigentes, mantendo alinhamento com os resultados pretendidos e o planejamento estratégico da Prefeitura de Itaiçaba para o exercício de 2025.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0090
ASSINADO ELETRONICAMENTE

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Margarina com sal	110,000	Pote
2	Ovos de Galinha	9.375,000	Bandeja
3	Cacau em pó 100%	65,000	Unidade
4	Extrato de Tomate	2.150,000	Unidade
5	Milho verde enlatado	2.980,000	Lata
6	Milho para pipoca	183,000	Pacote
7	Farinha Láctea de cereais	2.100,000	Pacote
8	Aveia em flocos finos	860,000	Unidade
9	Bebida láctea	2.800,000	Litro
10	Leite ZERO LACTOSE em pó	1.475,000	Lata
11	Leite em pó integral instantâneo	3.368,000	Pacote
12	Leite Fluido	34.225,000	Litro
13	Pão de massa fina “tipo Cachorro quente”	26.800,000	Pacote
14	Biscoito salgado sem lactose	730,000	Pacote
15	Biscoito doce “tipo Maria”	730,000	Pacote
16	Biscoito salgado, tipo “cream cracker”	3.135,000	Pacote
17	Biscoito Doce, tipo “Maizena”	3.135,000	Pacote
18	Carne salgada	220,000	Quilograma
19	Carne congelada de suíno em cubos	3.400,000	Quilograma
20	Filé de peito	5.970,000	Quilograma
21	Carne moída bovina congelada	1.375,000	Quilograma
22	Carne bovina congelada em iscas, obtida do coxão mole	2.200,000	Quilograma
23	Carne bovina de 1ª do tipo coxão mole em cubos	2.200,000	Quilograma
24	Café em pó	745,000	Pacote
25	Sal refinado	1.145,000	Quilograma
26	Macarrão do tipo parafuso	1.375,000	Pacote
27	Macarrão tipo Espaguete	4.700,000	Pacote
28	Goma para tapioca	485,000	Pacote
29	Flocos de batata inglesa	380,000	Quilograma
30	Feijão Preto	738,000	Quilograma
31	Feijão do tipo carioquinha	3.035,000	Quilograma
32	Farinha especial	26,000	Quilograma
33	Farinha de trigo com fermento	1.246,000	Unidade
34	Farinha de Milho flocada	3.625,000	Pacote
35	Farinha de mandioca amarela	2.225,000	Quilograma
36	Arroz Branco	9.220,000	Quilograma
37	Arroz subgrupo parboilizado	1.125,000	Quilograma
38	Amido de milho	262,000	Unidade
39	Açúcar cristal	3.165,000	Quilograma
40	Tempero refoga fácil sem sal	114,000	Pacote

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0091
ASSINADO ELETRONICAMENTE

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
41	Tempero desidratado tipo vinagrete	227,000	Pacote
42	Pimenta do reino moída	106,000	Pacote
43	Orégano desidratado	227,000	Pacote
44	Folha de louro	114,000	Pacote
45	Manjericão Desidratado	111,000	Pacote
46	Açafrão da Terra em pó	222,000	Pacote
47	Vinagre de álcool	480,000	Unidade
48	Óleo de Soja	1.650,000	Unidade
49	Colorífico	3.400,000	Pacote
50	Alho em pasta	1.033,000	Pote
51	Alho in natura	1.037,000	Quilograma
52	Adoçante Dietético	26,000	Unidade
53	Biscoito de Polvilho	200,000	Pacote

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	Margarina com sal	110,000	Pote	11,14	1.225,40
2	Ovos de Galinha	9.375,000	Bandeja	23,57	220.968,75
3	Cacau em pó 100%	65,000	Unidade	39,10	2.541,50
4	Extrato de Tomate	2.150,000	Unidade	4,20	9.030,00
5	Milho verde enlatado	2.980,000	Lata	4,87	14.512,60
6	Milho para pipoca	183,000	Pacote	6,25	1.143,75
7	Farinha Láctea de cereais	2.100,000	Pacote	12,43	26.103,00
8	Aveia em flocos finos	860,000	Unidade	9,69	8.333,40
9	Bebida láctea	2.800,000	Litro	8,37	23.436,00
10	Leite ZERO LACTOSE em pó	1.475,000	Lata	28,60	42.185,00
11	Leite em pó integral instantâneo	3.368,000	Pacote	36,87	124.178,16
12	Leite Fluido	34.225,000	Litro	5,86	200.558,50
13	Pão de massa fina “tipo Cachorro quente”	26.800,000	Pacote	9,43	252.724,00
14	Biscoito salgado sem lactose	730,000	Pacote	8,80	6.424,00
15	Biscoito doce “tipo Maria”	730,000	Pacote	6,43	4.693,90
16	Biscoito salgado, tipo “cream cracker”	3.135,000	Pacote	6,84	21.443,40
17	Biscoito Doce, tipo “Maizena”	3.135,000	Pacote	7,38	23.136,30
18	Carne salgada	220,000	Quilograma	26,74	5.882,80
19	Carne congelada de suíno em cubos	3.400,000	Quilograma	43,18	146.812,00
20	Filé de peito	5.970,000	Quilograma	30,13	179.876,10

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0092
ASSINADO ELETRONICAMENTE

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
21	Carne moída bovina congelada	1.375,000	Quilograma	38,03	52.291,25
22	Carne bovina congelada em iscas, obtida do coxão mole	2.200,000	Quilograma	57,97	127.534,00
23	Carne bovina de 1ª do tipo coxão mole em cubos	2.200,000	Quilograma	51,50	113.300,00
24	Café em pó	745,000	Pacote	13,55	10.094,75
25	Sal refinado	1.145,000	Quilograma	1,73	1.980,85
26	Macarrão do tipo parafuso	1.375,000	Pacote	6,68	9.185,00
27	Macarrão tipo Espaguete	4.700,000	Pacote	5,24	24.628,00
28	Goma para tapioca	485,000	Pacote	6,17	2.992,45
29	Flocos de batata inglesa	380,000	Quilograma	55,73	21.177,40
30	Feijão Preto	738,000	Quilograma	14,46	10.671,48
31	Feijão do tipo carioquinha	3.035,000	Quilograma	9,90	30.046,50
32	Farinha especial	26,000	Quilograma	5,72	148,72
33	Farinha de trigo com fermento	1.246,000	Unidade	7,72	9.619,12
34	Farinha de Milho flocada	3.625,000	Pacote	3,40	12.325,00
35	Farinha de mandioca amarela	2.225,000	Quilograma	6,47	14.395,75
36	Arroz Branco	9.220,000	Quilograma	6,34	58.454,80
37	Arroz subgrupo parboilizado	1.125,000	Quilograma	6,62	7.447,50
38	Amido de milho	262,000	Unidade	11,26	2.950,12
39	Açúcar cristal	3.165,000	Quilograma	5,31	16.806,15
40	Tempero refoga fácil sem sal	114,000	Pacote	8,23	938,22
41	Tempero desidratado tipo vinagrete	227,000	Pacote	17,70	4.017,90
42	Pimenta do reino moída	106,000	Pacote	9,62	1.019,72
43	Orégano desidratado	227,000	Pacote	8,87	2.013,49
44	Folha de louro	114,000	Pacote	5,73	653,22
45	Manjericão Desidratado	111,000	Pacote	8,67	962,37
46	Açafrão da Terra em pó	222,000	Pacote	10,03	2.226,66
47	Vinagre de álcool	480,000	Unidade	4,62	2.217,60
48	Óleo de Soja	1.650,000	Unidade	8,00	13.200,00
49	Colorífico	3.400,000	Pacote	2,33	7.922,00
50	Alho em pasta	1.033,000	Pote	15,79	16.311,07
51	Alho in natura	1.037,000	Quilograma	40,50	41.998,50
52	Adoçante Dietético	26,000	Unidade	10,50	273,00
53	Biscoito de Polvilho	200,000	Pacote	6,13	1.226,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 1.936.237,15 (um milhão, novecentos e trinta e seis mil, duzentos e trinta e sete reais e quinze centavos)

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0093
ASSINADO ELETRONICAMENTE

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, é uma estratégia importante para ampliação da competitividade (art. 11). Este deve ser aplicado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração, sendo tal análise obrigatória no ETP, conforme art. 18, §2º. A divisão por itens, lotes ou etapas deve ser considerada, analisando criticamente a solução como um todo e sopesando os critérios de eficiência e economicidade dispostos no art. 5º.

O objeto em questão, que envolve o fornecimento contínuo de gêneros alimentícios, permite avaliação sobre a possível divisão por itens ou lotes, especialmente considerando que o mercado apresenta fornecedores especializados em diferentes categorias de alimentos. Esta fragmentação pode potencialmente aumentar a competitividade (art. 11), com requisitos de habilitação mais acessíveis, facilitando assim o aproveitamento do mercado local. A pesquisa de mercado indica que tal abordagem pode trazer ganhos logísticos, conforme as demandas mapeadas e as revisões técnicas aplicadas.

Por outro lado, a execução integral pode oferecer benefícios significativos, conforme identificado no art. 40, §3º, como a economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I). A preservação da funcionalidade de um sistema de abastecimento contínuo e integrado (inciso II), além de assegurar padronização e exclusividade de fornecimento (inciso III), também são fatores a considerar. Essa consolidação pode reduzir riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em cenários complexos, favorecendo portanto essa opção após análise comparativa atenta, alinhada aos princípios do art. 5º.

A decisão sobre o parcelamento ou não da contratação impacta diretamente a gestão e fiscalização. A execução consolidada simplifica as tarefas administrativas, reduzindo a complexidade na responsabilização técnica. Por outro lado, o parcelamento, apesar de possibilitar um acompanhamento mais detalhado das entregas descentralizadas, aumentaria a carga administrativa, refletindo sobre a capacidade institucional e sendo considerado à luz dos princípios de eficiência mencionados no art. 5º.

Após meticulosa análise das variáveis técnicas, operacionais e econômicas, recomenda-se que, para o caso em tela, a execução integral se mostra mais vantajosa para a Administração. Tal recomendação enfatiza a compatibilidade com os resultados pretendidos (Seção 10), maximizando a economicidade e competitividade conforme os princípios do art. 5º e art. 11, respeitando os critérios descritos no art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) conforme o art. 12 da Lei nº 14.133/2021, contribui para o planejamento estratégico da entidade,

antecipando demandas e otimizando o orçamento. A presente contratação destina-se ao fornecimento contínuo de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para a rede municipal de ensino, necessidade identificada e detalhada na seção de 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Esta necessidade foi prevista no PCA, identificada sob o número 07403769000108-0-000001/2025, para o exercício financeiro de 2025, garantindo coerência com os princípios de eficiência, economicidade, legalidade e interesse público, de acordo com os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A indicação na PCA vincula a contratação a outros instrumentos de planejamento, como o Plano Diretor de Logística Sustentável e o Planejamento Estratégico, promovendo economicidade e ampliando a competitividade do processo licitatório, conforme orientação dos arts. 5º e 11. Este alinhamento pleno assegura que a Administração atenda aos 'Resultados Pretendidos', oferecendo um processo transparente e alinhado aos objetivos institucionais determinados.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07403769000108-0-000001/2025
Data de publicação no PNCP: 09/12/2024

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para fornecimento contínuo de gêneros alimentícios destinam-se principalmente a assegurar a alimentação escolar de qualidade para a rede municipal de ensino de Itaiçaba-CE, promovendo a saúde e o bem-estar dos alunos. Esta contratação está fundamentada nos princípios de economicidade e eficiência, conforme preceituado nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, e é alinhada ao interesse público destacado na descrição da necessidade da contratação. A solução adotada visa otimizar recursos humanos através da racionalização das tarefas operacionais de controle e distribuição, garantida por capacitação adequada do pessoal envolvido. Os recursos materiais serão maximamente aproveitados por meio da redução do desperdício e da implementação de boas práticas logísticas, que minimizam subutilizações e otimizam a cadeia de suprimentos, resultado de um estudo de mercado aprofundado e competitivo, conforme art. 11. Além disso, os recursos financeiros são otimizados pela busca por fornecedores eficientes e soluções de compra que promovam redução de custos unitários e ganhos de escala, justificando assim o dispêndio público. A adoção de Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) permitirá o monitoramento contínuo dos resultados, utilizando indicadores como a percentagem de economia conseguida ou as horas de trabalho otimizadas, sustentando relatórios finais da contratação. Estes resultados oferecerão mensuráveis ganhos de eficiência, maximizando benefícios para todos os stakeholders e orientando a administração pública para um uso consciente e planejado de recursos, em atenção ao art. 6º, incisos XX e XXIII da referida Lei. Caso a demanda possua uma natureza exploratória dificultando estimativas precisas, incluir-se-á uma justificativa técnica apropriada, garantindo que os objetivos institucionais são alcançados e promovendo um alinhamento direto com os parâmetros estabelecidos pelo art. 11.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0095 ASSINADO ELETRONICAMENTE

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11). Será segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Na análise da contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados à alimentação escolar na rede municipal de ensino de Itaiçaba-CE, a avaliação das modalidades contratuais revela que o Sistema de Registro de Preços (SRP) pode ser considerado, mas não será adotado. Esta decisão fundamenta-se no fato de que a contratação procura atender a uma necessidade contínua e não permite flexibilidade de quantidade em face das características do objeto, o que não é totalmente compatível com o SRP, que tende a gerar economias através de compras fracionadas e padronização, mas que neste caso específico não são preponderantes para a vantagem econômica.

O fornecimento contínuo de gêneros alimentícios obriga a um planejamento prévio certeiro para evitar qualquer interrupção no suprimento de serviços essenciais, como a alimentação escolar. Neste contexto, a modalidade de pregão eletrônico é mais adequada para assegurar a competitividade na seleção de fornecedores, permitindo que a administração atue sob condições mais seguras em termos de previsibilidade de demanda e, simultaneamente, de gestão operacional. Além disso, a necessidade

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0096
ASSINADO ELETRONICAMENTE

pontual de firmar uma relação contratual concreta e segura com fornecedores determinados justifica a escolha por uma contratação tradicional.

Sob a ótica econômica, embora o SRP facilite a negociação de preços e a diminuição de esforços administrativos, a contratação direta oferece clareza quanto às exigências e garante valores fixos, afastando riscos associados à variação de mercado. O levantamento de mercado e a consulta ao Plano de Contratação Anual sustentam a viabilidade dos métodos tradicionais, mitigando qualquer volatilidade precificada. Tal abordagem não só está alinhada aos resultados pretendidos que garantem a regularidade do abastecimento, mas também é operacionalmente plausível, dada a centralização da demanda.

Por fim, a recomendação de se proceder com a contratação tradicional reflete a adequação da escolha quanto à otimização de recursos e a agilidade no atendimento aos requisitos públicos estipulados, maximizando os resultados pretendidos, conforme art. 11. Essa decisão proporcionará maior segurança jurídica e garantirá competitividade vantajosa no pregão eletrônico, operando em consonância com os princípios e objetivos previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação está admitida sob análise criteriosa do contexto técnico, operacional, administrativo e jurídico. Ao considerar os princípios de eficiência, economicidade e interesse público, conforme o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, esta análise pondera os benefícios e desafios oriundos dessa forma de participação. A contratação específica para fornecimento contínuo de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis à rede escolar de Itaiçaba-CE, conforme descrito na necessidade de contratação e documentações associadas, não demanda especializações múltiplas ou complexidade técnica que justifiquem o somatório de capacidades próprio aos consórcios.

Enquanto consórcios podem fornecer vantagens em capacidade financeira, como apontado pelo artigo 15, o desenho contratual para suprimento imediato e constante não evidencia a necessidade de responsável heterogêneo. A análise de mercado e a demonstração de vantajosidade sugerem que a simplicidade e a economicidade com um único fornecedor são preferíveis, favorecendo gestão direta e diminuição de potencial burocracia adicional na fiscalização, associada ao incremento de complexidade administrativa e possíveis sobreposições de competências entre empresas consorciadas.

A participação em consórcio implica em compromissos de constituição, escolha de representante líder e responsabilidade solidária, sem espaço para multiplicidade ou atuação isolada (art. 15). Contudo, ao garantir segurança jurídica e isonomia conforme princípios do artigo 5º, a organização consorciada aumentaria riscos operacionais e desafios logísticos, sem ganhos significativos em eficiência ou custo-benefício, como observado na análise de mercado. Dessa forma, a implementação de um consórcio não se mostra adequada para o contexto de fornecimento contínuo, destacando a

indivisibilidade da prestação de serviços e a desejável eficiência na execução.

A conclusão sobre a vedação de consórcios na presente contratação está em alinhamento com os princípios da economicidade e eficiência, conforme delineado no artigo 18, §1°, inciso I, garantindo que as diretrizes para os resultados pretendidos em fornecimentos à rede escolar sejam atingidas sem comprometer operações ou adicionar desproporcionalidades administrativas.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir que o planejamento da contratação de gêneros alimentícios para a alimentação escolar seja eficiente, econômico e alinhado com as diretrizes da administração pública. Ao identificar contratações com objetos semelhantes ou complementares, a Administração tem a oportunidade de evitar duplicidades, otimizar recursos e assegurar que todas as aquisições funcionem de forma coordenada. Esta abordagem não apenas promove a economicidade e a padronização mencionadas no art. 40, inciso V, da Lei n° 14.133/2021, como também minimiza riscos de sobreposição e problemas de execução.

Na análise do cenário atual, verificou-se que não há contratações passadas ou em andamento que tratem especificamente do fornecimento contínuo e abrangente de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar conforme os requisitos apresentados no ETP. Contudo, é essencial avaliar se contratos menores ou aquisições pontuais de insumos alimentares poderiam ser agrupados, promovendo assim, economias de escala e adequações logísticas. Não foram identificadas contratações futuras planejadas que influenciem diretamente ou sejam impactadas por esta contratação específica. Todavia, considera-se a importância de que eventuais adequações em contratos existentes vinculados à logística de distribuição sejam analisadas para garantir uma transição sem interrupções nas condições operacionais atuais.

Conclui-se que a presente contratação não possui, neste momento, contratações correlatas ou interdependentes identificadas que justifiquem modificação dos quantitativos, requisitos técnicos ou metodologia proposta. A solução apresentada se encontra alicerçada nas necessidades diagnosticadas na seção de descrição dos requisitos, de forma independente e sem antecipação prévia de ajustes estruturais. Não obstante, recomenda-se, como medida prudencial, monitorar eventuais desenvolvimentos contratuais em outros setores que possam futuramente influenciar ou requerer integração com a operação de fornecimento alimentar, o que será consignado na seção de 'Providências a Serem Adotadas', conforme necessário.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os potenciais impactos ambientais decorrentes da contratação para fornecimento

contínuo de gêneros alimentícios, destinada à alimentação escolar da rede municipal de ensino de Itaiçaba-Ce, abrangem principalmente a geração de resíduos orgânicos e o consumo de energia associado ao transporte e armazenamento dos produtos. Na identificação desses impactos ao longo do ciclo de vida dos bens, é crucial considerar a antecipação das necessidades para assegurar práticas sustentáveis. Destaca-se a importância do planejamento sustentável, conforme os parâmetros do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que fomentam a eficiência e a sustentabilidade nos processos licitatórios.

A exigência de logística reversa para embalagens e o uso de insumos biodegradáveis são ações que mitigam os impactos ambientais associados ao descarte indevido de resíduos. Adicionalmente, será considerada a inclusão de critérios de baixo consumo energético nas instalações de armazenamento, como a utilização de equipamentos com selo Procel A, que garantem menor consumo de energia elétrica, contribuindo para a economia e a sustentabilidade. Estas medidas serão incluídas não apenas no termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, mas também garantirão uma parceria intersetorial visando a execução adequada e eficiente do contrato, ao mesmo tempo em que promove a responsabilidade ambiental.

Medidas de mitigação que incluem o correto desfazimento e reciclagem, sempre que aplicável, demonstram compromisso com a redução dos impactos negativos no meio ambiente e promovem o uso eficiente dos recursos, focando na economicidade e na preservação ambiental. A implementação dessas medidas deve ser realizada com atenção ao planejamento administrativo e logístico adequado, respeitando a capacidade técnica disponível. Por fim, a conclusão das medidas propostas é considerada **essencial** para garantir que os resultados pretendidos sejam alcançados, otimizando recursos e promovendo sustentabilidade e eficiência conforme previsto no art. 5º da citada legislação.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme detalhado ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, a contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados à alimentação escolar da rede municipal de ensino de Itaiçaba-CE mostrou-se viável e vantajosa. A análise técnica e econômica confirmou que a solução proposta atende plenamente às necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Educação, alicerçando-se nos dados levantados na pesquisa de mercado. Tal pesquisa elucidou que o fornecimento contínuo desses gêneros promoverá a eficiência operacional e econômica necessária, conforme os princípios de economicidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, o contexto operacional, validado pelos critérios de mercado adotados, reflete fielmente a realidade local, garantindo que a estimativa das quantidades e o valor da contratação previstos são compatíveis com as práticas de mercado e correspondem ao planejamento estratégico conforme delineado no art. 40 da referida Lei, e já alinhados com o Plano de Contratação Anual identificado sob o código 07403769000108-0-000001/2025 para o exercício financeiro de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0099
ASSINADO ELETRONICAMENTE

O Termo de Referência, que será desenvolvido a partir deste ETP, deverá incorporar todas as conclusões aqui apresentadas, orientando o processo licitatório de modo a garantir a vantajosidade da contratação para a Administração, conforme prescrito no art. 6º, inciso XXIII, e art. 11 da Lei nº 14.133/2021. As medidas para mitigação de riscos foram abordadas e consideradas de baixa complexidade, não apresentando restrições significativas à contratação.

Diante destas fundamentações, recomenda-se a realização da contratação conforme planejado, como parte indispensável para assegurar o fornecimento adequado e eficiente de itens essenciais à alimentação escolar. A decisão aqui apresentada deverá ser incorporada ao processo de contratação, servindo de base para as deliberações da autoridade competente. Em suma, este posicionamento conclui com segurança a viabilidade, razoabilidade e a adequação jurídica e econômica do projeto, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

17. MATRIZ DE RISCO

A necessidade de comprovar a funcionalidade prática da solução proposta para o fornecimento contínuo de gêneros alimentícios à rede municipal de ensino é primordial. Esta etapa visa reduzir riscos e reforçar a eficiência, economicidade e segurança jurídica da contratação, de acordo com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A prova de conceito terá como escopo a avaliação prática dos serviços de fornecimento, envolvendo tanto os itens perecíveis quanto não perecíveis, conforme definido nos incisos X e XI do art. 6º. O teste será conduzido em um ambiente controlado, simulando condições reais de entrega e armazenamento em escolas selecionadas da rede municipal, garantindo a aplicabilidade da solução e clareza para licitantes e partes interessadas, conforme inciso IX do art. 6º.

O procedimento incluirá a execução de entregas piloto, monitorando indicadores de sucesso como a pontualidade da entrega, frescor dos alimentos, e conformidade com as especificações técnicas. Recursos como infraestrutura de armazenamento temporário e suporte da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação serão empregados para assegurar que a simulação seja representativa das condições operacionais esperadas.

A eficácia desse teste é evidenciada além da conformidade documental, demonstrando a capacidade prática de atender à demanda descrita na seção de 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Além disso, o teste fornece dados quantitativos valiosos que sustentam as estimativas previstas, garantindo a viabilidade e razoabilidade da solução (art. 18, §1º).

Este teste de viabilidade operacional é essencial para validar a funcionalidade prática da solução, alinhando-se à necessidade identificada e fundamentando a decisão de contratação, enquanto promove a clareza para licitantes e órgãos de controle externos, por meio de evidências práticas que orientarão a execução contratual de forma eficaz.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0100
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Itaiçaba / CE, 18 de agosto de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Bruna Kelly Beserra Silva
PRESIDENTE

Francisco Júlio Freitas Batista
MEMBRO